



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 456

SÚMULA:- Altera os Valores dos Níveis e Símbolos do Anexo "III" da Lei Municipal nº 451 de 26 de novembro/ de 1.987 e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º):- A Tabela de Vencimentos dos Cargos, Provento Eletivo e Comissionado, e os Valores das Funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal Pr., passará a vigorar com a redação constante do Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º):- Os Proventos dos Funcionários Inativos serão / reajustados em 130% (cento e trinta por cento).

Art. 3º):- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de janeiro de 1.988 revoga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 17 de / março de 1.988.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 4643

Em 02.06.88

Antonio Sebastião Manoel
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL